



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(Proc. 34.164)

RESOLUÇÃO Nº. 482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Regula a publicidade dos atos e da transparência das atividades da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de novembro de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais e outros veículos de comunicação de grande circulação, compreendendo a veiculação das seguintes matérias:

I – Emendas à Lei Orgânica de Jundiaí;

II – Leis;

III – Resoluções;

IV – Decretos Legislativos;

V – ordens do dia das sessões;

VI – pauta de audiências públicas;

VII – pareceres, conclusões de comissões, atos administrativos de interesse público e outros atos e atividades nos termos do parágrafo único do artigo 1º. do Regimento Interno do Legislativo (Resolução nº. 379, de 13/11/1990 e suas alterações), c/c o § 1º. do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A publicidade de que fala o presente artigo será feita por empresa especializada, através de contrato administrativo, após regular certame licitatório nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em especial no que diz respeito a publicidade dos atos públicos.

Art. 2º. À empresa vencedora da licitação será fornecida, através do setor competente de divulgação e cerimonial dos atos do Legislativo, as informações pertinentes à execução do contrato de divulgação dos atos descritos no artigo 1º. desta resolução, e as cláusulas ali avençadas, obrigando-se a contratada a prestar contas ao mesmo setor, diariamente e de forma sistematizada, fornecendo:

I – os recortes de jornais;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – relatório de noticiários de:

- a) rádios;
- b) televisões; e
- c) outros veículos da mídia.

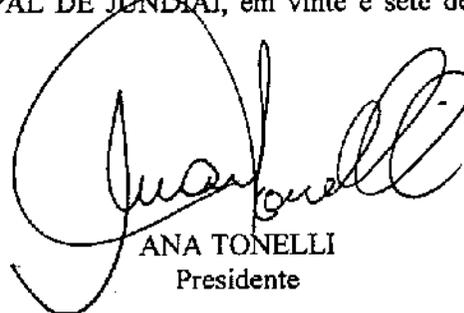
§ 1º. O acesso dos representantes da empresa contratada será precedido de prévia autorização da Diretoria Administrativa ou através do setor competente a que alude este artigo.

§ 2º. A Diretoria Administrativa da Câmara procederá, por forma própria, o acompanhamento e a execução do contrato firmado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

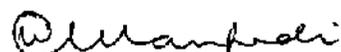
Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e um (27.11.2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de dois mil e um (27.11.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa